

**03º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE BELO HORIZONTE E A ASSOCIAÇÃO  
EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS.**

**PROCESSO: 01.062.987.21.44.**

O **Município De Belo Horizonte**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/ SUS-BH, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Avenida Afonso Pena, nº 2336, Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Secretário, **Danilo Borges Matias**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 036.857.416-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais (Hospital Evangélico)**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.214.743/0001-67, CNES nº 0026808, com sede na cidade de Belo Horizonte, situada Rua Alípio Goulart nº 25 - Bairro Serra, neste ato denominado BENEFICIÁRIO, representado por seu Presidente **Euler Borja**, CPF nº 000.048.126-20, conferindo-lhe poderes para, em conjunto, gerir e administrar a instituição em tela doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, ao Contrato, em observância às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90 alusivas ao SUS, Lei Complementar nº 101/00, Decreto Municipal nº 11.245/03, Instrução de Serviço SMSA/SUS-BH nº 001/13 e demais legislação aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é:

- 1.1.1 Inclusão de novo Plano Operativo
- 1.1.2 Convalidação dos atos a partir de 19/01/2024.
- 1.1.3 Reajustar do valor do Plano Operativo no valor de R\$ 84.609.742,82
- 1.1.4 Repasse de recurso decorrente da Resolução SES/MG nº 8.956 de 17 de agosto de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO OPERATIVO**

2.1 O presente **CONTRATO**, passa a ser executado de acordo com o novo Plano Operativo, parte integrante deste instrumento, com vigência de 19/01/2024 até 18/01/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONVALIDAÇÃO**

3.1 Ficam convalidados e ratificados todos os atos executados a partir de 19/01/2024 até a data da assinatura do presente instrumento, conforme o Plano Operativo anexo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR PLANO OPERATIVO**

4.1 O Plano Operativo passa de R\$ 166.424.951,40 (cento e sessenta e seis milhões e quatrocentos e vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) bianual, para **R\$ 251.034.694,22 (duzentos e cinquenta e um milhões e trinta e quatro mil e seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos) bianual**, referente ao período de 19/01/2024 a 18/01/2026, em razão do incremento de produção, incremento de linhas de cuidado, reajuste estadual,

incremento oftalmologia, no valor de R\$ 84.609.742,82 (oitenta e quatro milhões e seiscentos e nove mil e setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos), conforme Plano Operativo, parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – REPASSE DE RECURSOS

- 5.1 Repasse de recurso financeiro no valor de R\$ 128.600,83 (cento e vinte e oito mil e seiscentos reais e oitenta e três centavos) para a ampliação do acesso à diálise peritoneal nos serviços habilitados em Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC), com o objetivo de ampliar acesso à população aos serviços de diálise peritoneal, por meio de repasse de recurso estadual, em caráter complementar ao financiamento realizado pelo Ministério da Saúde.
- 5.2 Este recurso financeiro é decorrente da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.331 de 17 de agosto de 2023, Resolução SES/MG nº 8.956 de 17 de agosto de 2023, Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.649 de 26 de março de 2024 e Resolução SES/MG nº 9.420 de 26 de março de 2024, para custeio dos procedimentos 03.05.01.016-6 – Manutenção e acompanhamento domiciliar de paciente submetido a DPA/DPAC executados por serviços habilitados em atenção especializa em DRC.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO

- 6.1 Em decorrência do Plano Operativo informado na Cláusula Quarta e do repasse de recurso informado na Cláusula Quinta, o valor global estimado do Contrato passa de R\$ 416.062.378,50 (quatrocentos e dezesseis milhões e sessenta e dois mil e trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) para **R\$ 500.800.722,15 (quinhentos milhões e oitocentos mil e setecentos e vinte e dois reais e quinze centavos).**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta do Município, com recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde, na Dotação Orçamentária nº:

**2302.3401.10.302.114.2936.0001.339039.79.2621000.0000**  
**2302.3401.10.302.114.2936.0009.339039.79.1621000.0000**  
**2302.3401.10.302.114.2936.0004.339039.79.1621000.0000**  
**2302.3401.10.302.114.2936.0004.339039.79.1600000.0000**  
**2302.3401.10.302.114.2936.0001.339039.79.1600000.0000**  
**2302.3401.10.302.114.2936.0001.339039.79.1621000.0000**

#### CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO

- 8.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

- 9.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da Município - DOM, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

O presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste Instrumento, assinado por quaisquer dos meios

acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ainda que seja estabelecida com a assinatura ou certificação fora dos padrões da ICP-Brasil, conforme disposto no artigo 10º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Para validade do pactuado, o presente TERMO ADITIVO é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, de de 2024.

---

**Danilo Borges Matias**  
Secretária Municipal de Saúde

---

**Euler Borja**  
Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF

2) \_\_\_\_\_  
CPF